

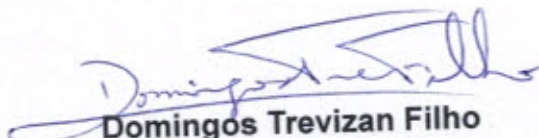
Ofício nº 1002/2019-GAPRE

Maringá, 10 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 242/2019 apresentado pelo Vereador **Francisco Gomes dos Santos** para informações sobre vistorias em marquises de edificações no município, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

FL. 09

RELATÓRIO REFERENTE AO PROT. Nº 20780/2019

E REQUERIMENTO Nº 242/2019

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador CHICO CAIANA solicita que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se a Municipalidade realizou recentemente vistorias em todas as marquises que apresentam problemas em edificações no Município de Maringá, e, em caso positivo, decline os resultados. Em caso negativo, decline os motivos.

Diante do solicitado, temos a informar que esta Diretoria têm fiscalizado as irregularidades quanto às marquises dentro do que dispõe a Lei Complementar 1045/2016, artigo 101, à saber:

Art. 101 Nas edificações dotadas de marquises, estas deverão obedecer às seguintes condições:

I - serem em balanço, devendo projetar-se à distância de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o logradouro;

II - não possuírem fechamento vertical, quer seja com alvenaria, vidro, chapa metálica, ou outro material qualquer;

III - guardarem altura mínima livre de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em relação à calçada;

IV - promoverem o escoamento de águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;

V - não prejudicarem a arborização e a iluminação pública;

VI - não serem utilizadas como varanda ou sacada.

Parágrafo único. As saliências estruturais abaixo da marquise não poderão avançar mais de 0,20m (vinte centímetros) além do alinhamento predial sobre o logradouro.

No início do ano de 2017, após incidentes ocorridos com queda de marquises, intensificamos as ações de fiscalização e, por meio da elaboração de folders explicativos encaminhados aos órgãos de grande representatividade em Maringá, além da ampla divulgação nas mídias social e TV contando com a parceria de órgãos como SINDUSCON, AEAM, ACIM E CREA – PR.

Diante de tal divulgação, a população se mostrou engajada pela regularização, prezando pela segurança e bem estar coletivo, intensificando as denúncias por meio da Ouvidoria – 156. Até o presente momento de 2019 recebemos denúncia quanto ao risco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

do uso de marquise, que após vistoria fiscal em 28/03/2019, teve o imóvel notificado para que seus proprietários efetuem a devida regularização da demolição de edificação sob risco de desabamento, dentro de 15 dias a partir da ciência.

Maringá, 04 de Abril de 2019

Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950

Gracielle Christina de Souza Francischetti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017